

PROPOSTA PATRONAL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PERÍODO 2020/2021

As Partes:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAÚDE/MS, inscrito no CNPJ n.º 03.487.725/0001-44, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, n.º 1152, Centro, na Cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79002-220, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. OSMAR GUSSI “**SINTESAÚDE/MS**”;

E

LABORATÓRIO BIOCLÍNICO inscrito no CNPJ n.º 01.563.691/0001-02, com sede na Rua Padre João Crippa, 1018, Centro, na Cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul e suas filiais, neste ato legalmente representada por seus Diretores abaixo assinados na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**BIOCLÍNICO**”;

Considerando que o “BIOCLÍNICO” teve parte de suas ações incorporadas pela DASA em 26/12/2019, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária da referida data, sendo que, a partir de então, o BIOCLÍNICO passou a ser controlado pelo Grupo DASA, por ser sua maior acionista;

Considerando a necessidade de padronização de cargos, salários e benefícios de todos os empregados do BIOCLÍNICO, em conformidade com o praticado com todos os demais empregados do Grupo DASA;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, prevalecerá sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva conforme previsão dos artigos 611-A da CLT, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência a partir de **01 de julho de 2020 até 30 de junho de 2021**.

Parágrafo primeiro – A data base dos EMPREGADOS atuantes em estabelecimento de serviços de saúde do MS será em 1º de JULHO.

Parágrafo segundo – Findo o prazo de vigência do *caput*, o acordo perde a validade automaticamente, sem prorrogação de suas cláusulas e benefícios, e não será considerada alteração contratual lesiva. Assim, fica vedada a perpetuação do pactuado após o prazo de vigência indicado e a integração ao contrato de trabalho de quaisquer benefícios aqui entabulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados do “**BIOCLÍNICO**”, representados pelo “**SINTESAÚDE/MS**”, ou seja, da categoria dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde e com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Eldorado/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS e Tacuru/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE, DAS ALTERAÇÕES SALARIAIS E DA VANTAGEM PESSOAL

Os empregados do BIOCLÍNICO que recebem “adicional por tempo de serviço”, “quebra de caixa”, “gratificação de função por produtividade” e/ou “gratificação de função NTO” , deixarão de receber verbas nessas rubricas, no intuito de se uniformizar procedimentos e adequações na política de cargos e salários do BIOCLÍNICO, sendo mantido na remuneração dos empregados, a média desses valores percebido nos últimos 12 (doze) meses a título de “vantagem pessoal”, verba esta considerada de natureza salarial e sobre a qual haverá incidência de reajustes salariais anuais, produzindo reflexos em todas as verbas do contrato de trabalho, servindo como base de cálculo para FGTS, 13º salário, férias e eventuais horas extras.

Parágrafo único. O valor pago a título de “vantagem pessoal” não poderá ser utilizado para fins de equiparação salarial com os atuais empregados do BIOCLÍNICO, nem mesmo com outros empregados que venham a ser contratados.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIO E PISO

Fica assegurado aos beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho um reajuste salarial de 2,0% (dois por cento), a partir do dia 01 de julho de 2020, que incidirá sobre os salários vigentes no dia 01 de julho de 2019, ficando definido o seguinte piso salarial da categoria no valor de R\$ 1.176,70 .

CLÁUSULA QUINTA - HOLERITE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, período trabalhado a que se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas-extras se houverem, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de

descanso obrigatórios se houverem bem como descontos a título de INSS, VALE TRANSPORTES, FALTAS, e valores do FGTS, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O salário dos empregados do BIOCLINICO será pago até o 1º dia útil do mês subsequente ao vencido nos termos do artigo 459 da CLT, não havendo qualquer previsão de adiantamento salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

Será pago, a título de vale alimentação, o valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, sem desconto em folha de pagamento, através de cartão alimentação, desde que o empregado não tenha mais de 2 (duas) faltas dentro do mês sem justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecida a concessão de Plano Odontológico a todos os empregados que aderirem ao referido benefício, ficando autorizado o desconto do valor pago a título de mensalidade no salário do empregado.

CLÁUSULA NONA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 1% (um por cento) de juros ao mês no período subsequente, em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, àqueles que houverem requerido tal benefício nos termos da Lei n. 4.749 de 12/08/1965. Sendo que os empregadores concederão antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário, no mês de julho de cada ano, àqueles funcionários que solicitarem e a segunda até o dia vinte de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA-EXTRA E FERIADOS

As empresas pagarão com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, todas as horas extras trabalhadas. Para o Trabalho realizado aos domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento, (jornada de 12x36) que já estão contempladas no pagamento do salário mensal, bem como os dsrs, respeitando-se ainda a nova legislação em vigor.

Parágrafo primeiro- Ressalvada a escala de revezamento 12x36 as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, serão compensadas em até seis meses da sua prestação, serão remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento), sendo certo que os domingos e feriados já se encontram contemplados nas jornadas de 12 x36 , tendo em vista a jornada de revezamento e turno ininterrupto.

Parágrafo segundo- Nas jornadas de 6x18 e de 8.00 horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, serão compensadas de acordo com a Clausula de Banco de Horas e serão remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento), sendo certo que serão considerados para pagamento apenas os feriados nacionais, municipais e estaduais, regidos por lei, podendo ser concedida folga compensatória, compensados no banco de horas e ainda pagos em dobro, senão for concedida folga compensatória, ou compensados no banco de horas.

São os seguintes os feriados: **NACIONAIS**- primeiro de janeiro, dezenove de abril, vinte e um de abril, primeiro de maio, sete de setembro, dois de novembro, quinze de novembro, vinte e cinco de dezembro, **MUNICIPAIS**- vinte e seis de agosto e treze de junho, e **ESTADUAL**- onze de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) e de acordo com o preceituado no art. 73 da CLT, apenas para os funcionários do turno de 6 x18 e oito horas, tendo em vista que nas jornadas de 12 x 36, consoante entendimento do Egrégio TST (OJ nº 388) e artigo 59-A parágrafo primeiro da CLT, conforme reforma trabalhista e nova legislação, não será devido o referido adicional para as horas a partir das 22.00 até as cinco da manhã, somente após as cinco horas serão pagas as horas com acréscimo de vinte por cento sobre a hora normal, para o labor a partir das cinco horas da manhã até o término da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago, de acordo com o disposto no Artigo 7º, inciso XXIII da Carta Magna em Vigor. Os percentuais de que tratam a Lei serão pagos obedecendo laudo pericial realizado por médico/engenheiro credenciado pela Delegacia Regional de Trabalho. Estabelece-se ainda que cada entidade abrangida pela presente convenção deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade, determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento Idôneo, Firme e Valioso para prova nos autos das reclamações trabalhistas, que por ventura sejam propostas contra as entidades abrangidas pela presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO DOENÇA

Conforme está previsto no decreto 357, art. 169 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, de 09 de dezembro de 1991, será garantido aos empregados auxílio doença ou afastamento por acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o BIOCLINICO ao invés de fornecer auxílio funeral aos seus empregados nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria, irá substituir tal benefício para a inclusão do colaborar em seguro de vida, através de livre adesão dos empregados e com o desconto do valor da mensalidade no salário do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

É assegurada a assistência em creche no valor fixo de R\$ 201,40 (duzentos e um reais e quarenta centavos), às expensas do empregador aos filhos menores dos empregados de 06 (seis) anos de idade de acordo com a legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo de duração do Contrato de Experiência é de 45 (quarenta e cinco) dias renovados por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou 30 dias podendo renovado por mais 60 dias, sem necessidade da anuência das partes. É vedado celebrar contrato de experiência com o empregado readmitido na mesma função. Sendo realizado em desconformidade com as regras acima dispostas o contrato será reputado por prazo indeterminado, sem prejuízo de sanções pela não advertência do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será de acordo com o art. 487 da CLT e o art. 7º inciso XXI da Carta Magna em Vigor e legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedida, salvo falta grave a gestante, desde a concepção até o 6º (sexto) mês após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALISTAMENTO MILITAR

O empregado incorporado ou matriculado em órgão de formação de reserva por motivo de convocação a prestação de serviço militar inicial, gozará estabilidade provisória e terá assegurado o seu retorno, dentro de 30 (trinta) dias do licenciamento em término de cursos, salvo se declarar por ocasião de matrícula, não pretender voltar a prestar serviços na empresa, caso o mesmo não coloque a disposição do empregador nos 30 (trinta) dias seguintes ao licenciamento, o seu contrato será reputado como rescindido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que trabalhem a mais de 05 (cinco) anos na empresa, fica vedado a dispensa e assegurado o emprego e salário durante o mesmo período, salvo pedido de demissão e dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA

Os estabelecimentos com menos de 20 (vinte) empregados ficam excluídos da obrigatoriedade da manutenção do controle de jornada, nos termos do § 2º, do artigo 74 da CLT.

O controle de jornada dos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, poderá ser feita por meio eletrônico, mecânico, manual ou similar.

Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação no controle de ponto, ficando ainda, dispensada a obrigatoriedade de assinatura do empregado no espelho de ponto.

Faculta-se a adoção do regime de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, onde os horários de entrada, saída e de intervalo para refeição e descanso serão pré-assinalados nos cartões de ponto, eletrônicos ou manuais, nos dias em que os empregados cumprirem a jornada normal de trabalho. Serão anotadas pelos empregados eventuais variações decorrentes de atrasos, faltas ao trabalho, horas extraordinárias e compensações. Em decorrência da adoção desse sistema especial por exceção, a pré-assinalação será considerada como os horários efetivamente trabalhados pelos empregados

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O horário Laboral dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho no período noturno e diurno: copa, cozinha, lavanderia, administração etc., será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro - O horário Laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos, fixo, será em regime de revezamento com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) para descanso compensatório; ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas em finais

de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Os colaboradores do período diurno poderão ainda realizar jornada de oito horas diárias de segunda a sexta-feira e quatro horas diárias aos sábados para completar a jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, quando a duração da jornada exceder seis horas, e de 15 minutos, quando a duração ultrapassar 4 horas.

Será pago o correspondente a 01(um) dia de serviço em dobro a cada trinta dias (30) trabalhados, caso o empregado não folgue, sendo que referido pagamento se aplica aos empregados do turno noturno e diurno, nas jornadas de 12 x 36..

Parágrafo segundo - Pelo excesso verificado face a compensação não são devidas horas extras. Fica compreendida uma compensação no sentido de que o excesso no período do trabalho em um dia, seja compensado com diminuição em outro dia e semana, se no sistema de revezamento.

Parágrafo terceiro - Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas.

Parágrafo quarto – Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando também autorizado o cumprimento das referidas jornadas de trabalho em regime de trabalho/remuneração por hora, na forma da legislação vigente. As horas excedentes ou faltantes da duração semanal devem ser compensadas de acordo com a cláusula de banco de horas.

Parágrafo quinto – Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro quando não concedida folga compensatória (art. 611-A da CLT). Excetuados nas jornadas (12x36).

Parágrafo sexto - O empregado que trabalhar em jornada de 12x36, não fará jus às horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 (horas)

da dita jornada e não forem compensadas não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12x36.

Parágrafo sétimo – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, porventura, coincidam com a escala de turnos fixos e ininterruptos definidas no caput desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – No interesse comum do empregado e do empregador, mediante termo mútuo de anuência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fica permitido ao empregador reduzir a jornada de trabalho do interessado, com a consequente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que a mesma não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo nono – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado de cursos regulares (1º, 2º e 3º Grau), por motivo de prestação de provas escolares desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando-se tal ausência 48 (quarenta e oito) horas após o curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

1. Até 3(três) dias consecutivos em virtude de casamento;

2. Por 1(um) dia em cada 12(doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovado;
3. Até 3(tres) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua CTPS e viva sob dependência econômica;
4. Até 2(dois) dias consecutivos ou não, a fim de alistar-se eleitor, nos termos da Lei respectiva;
5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar consoante letra "C" o Art. 65 da Lei 4.375 de agosto de 1967(Serviço Militar).
6. Licença paternidade de cinco dias consecutivos, no nascimento do filho.
7. Um dia de ausência por semestre ao empregado, para acompanhar filho menor de até seis anos de idade, ao médico a cada seis meses consoante dispões o PN 95 do Egrégio TST, com comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doença, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A empresa adotará o sistema de banco de horas, possibilitando a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 1 (um) ano, mantendo política própria interna com a ciência de todos os colaboradores sobre a forma de gestão dessa compensação.

O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

O saldo negativo deverá ser compensado no prazo de um ano, no início ou final da jornada diária, limitado a 02 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do empregado, sendo que após o decurso de 01 (um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional previsto na convenção coletiva de trabalho, em relação a hora normal.

Caso, ao final do período de compensação, o empregado fique com saldo positivo de horas (horas não compensadas), estas serão remuneradas como extraordinárias, acrescidas do adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho. E caso o empregado permaneça com saldo de horas negativo, estas horas poderão ser descontadas do salário correspondente ao mês de encerramento do período.

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

A empresa poderá funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, sem a incidência do acréscimo relativo às horas extraordinárias, mediante escala elaborada pelo empregador, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana, ou na semana seguinte através do regime de compensação de banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRONICO

É responsabilidade do colaborador administrativo e outros integrantes da categoria, o adequado registro do ponto. A ausência de anotação/registo intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

Parágrafo primeiro - será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art.74, parágrafo2º.

Parágrafo segundo - nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação no horário (cirurgias ou emergências) deve o empregado comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

Parágrafo terceiro - os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria TEM nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE:

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado (a) será dispensado (a) do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

parágrafo único- sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam

realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REMESSAS DE LAUDO PERICIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que estiverem em seu poder "Laudo de Insalubridade" elaborado por Perito Judicial ou por Médicos Credenciados pela Delegacia Regional de Trabalho e Emprego deverão encaminhar 01 (uma) cópia do mesmo para o setor de arquivo de Laudos Periciais da D.R.T.E. local, para atendimentos dos Sindicatos Laborais Interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual adequado e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem legal não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente desde que exigidos aos empregados no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano bem como todo material indispensável ao exercício da atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores providenciarão às suas expensas exames médicos periodicamente a cada 12 (doze) meses em favor de seus empregados sujeitos à insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO- homologação

Os atestados emitidos por médicos e dentistas que os empregadores mantenham convênio ou sejam filiados serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) visitados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolizados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar à que pertencer o funcionário.

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e do Município (UPAS, PRONTO ATENDIMENTOS DE POSTOS DE SAÚDES,), pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) visitados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolizados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar à que pertencer o funcionário.

Parágrafo primeiro – O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo 4h (quatro horas) antes do início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

Parágrafo segundo – O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

Parágrafo terceiro – O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito ao empregador o endereço onde poderá ser encontrado para efetivação de perícia médica.

Parágrafo quarto – O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado que trata o caput da presente cláusula, podendo inclusive os mesmos serem desconsiderados e não acatados, caso não se enquadrem dentro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

É permitido livre acesso do Diretor Sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, mediante comunicação e identificação junto à administração dos mesmos, não sendo permitido reuniões, assembleias dentro das entidades hospitalares, nos locais de trabalho, alas hospitalares da entidade, e ainda coleta de assinaturas ,para não tumultuar o bom atendimento dos pacientes a serem atendidos e internados nos hospitais..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciário e demais encargos decorrentes da relação de emprego, dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela Entidade Hospitalar a

disposição do sindicato que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

A empresa fará um recolhimento às suas expensas em favor do Sindicato Profissional da taxa negocial/assistencial equivalente a 1/30 avos da remuneração de todos os trabalhadores, associados ou não, em parcela única.

Parágrafo primeiro - O recolhimento das importâncias arrecadadas, na forma prevista deste Acordo, será realizado através de depósito bancário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de R\$ 20,00(vinte reais) a título de mensalidade associativa, inclusive no mês do recolhimento da contribuição sindical ,devendo o valor descontado ser recolhido através de guias próprias, até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - A empresa que descumprir o previsto nesta cláusula e na cláusula anterior pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa por descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento de Verbas Rescisórias aos empregados ASSOCIADOS ao Sindicato que contarem com mais 12 (doze) meses de trabalho, será obrigatoriamente assistido pelo Sindicato Laboral, sem nenhum custo.

Parágrafo primeiro: no caso da empresa desejar que a homologação seja assistida pelo Sindicato Laboral deverá pagar taxa administrativa para realização do ato de homologação do Termo de Rescisão Contrato de Trabalho no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo segundo - Não será rescindido nenhum contrato de trabalho sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, que ateste o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar o mesmo apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a rescisão do contrato do Trabalho;

Parágrafo terceiro - O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio. Caso o pedido de demissão se fundamente em provadas razões de doenças próprias;

Parágrafo quarto - Na rescisão fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos, como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo quinto - O Sindicato Laboral manterá funcionários para efetuar homologações contratuais as 3ª (terças-feiras) a 5ª (quintas-feiras) no horário das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00hs as 15:00hs mediante agendamento até dezembro/2018. A partir de Janeiro/2019 as homologações serão limitadas a 02 (dois dias na semana): todas as 3ª (terças-feiras) e 5ª (quintas-feiras) no horário das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00hs as 15:00hs mediante agendamento, obedecendo critérios mencionados acima para (associados, não associados e empresas).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo, a fixação de Material de Interesse da categoria e da Entidade, no Quadro de Avisos, ficando, entretanto a esta altura vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das presentes cláusulas e condições sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base vigente a época do descumprimento por ano e por CCT descumprida, revertendo o valor ao empregado prejudicado se cobrado em reclamação ou vice-versa, consoante decisão do E. TRT da 24ª Região que faz parte integrante da cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante no Sindicato de Classe, com a designação, de comum acordo entre as partes, de data e local para a reunião mencionada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– DA REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Para revisão, denúncia ou revogação deste Acordo, observam-se as seguintes regras:

A revisão do presente Acordo dependerá da prévia representação escrita ao SINDICATO e de metade mais um dos empregados da empresa abrangidos por este Acordo. O SINDICATO, após ouvir o BIOCLINICO, convocará assembleia dos empregados, caso julgue necessário, para decidir sobre a revisão do Acordo;

A denúncia ou revogação do presente Acordo dependerá da aprovação de assembleia pelo SINDICATO, com metade mais um dos empregados.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas supracitadas, assinam presente instrumento em quatro vias de igual teor, por meio de seus representantes legais.